



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

Ruben Weimer, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6800/2019 e do Decreto Municipal nº 1471/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições, no período de 11/07/2019 a 15/07/2019, de pessoas jurídicas, para o processo de seleção de expositores interessados em participar do 26º Seminário Municipal de Educação, o qual será realizada de 16 a 18 de julho de 2019, e para recebimento do cartão cultura que será distribuídos aos professores e monitores da rede municipal de ensino de Giruá.

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de expositores para participarem do 26º Seminário Municipal de Educação, na utilização de um espaço físico durante a realização deste seminário, a ser realizado nos dias 16 a 18 de julho de 2019, os quais receberão o cartão cultura dos professores e monitores da rede municipal de ensino de Giruá, instituído pela Lei Municipal nº 6800/2019, e pelo Decreto Municipal nº 1471/2019.

1.2. Serão selecionados 03 (três) expositores para a comercialização de livros no 26º Seminário Municipal de Educação, que ocorrerá 16 a 18 de julho de 2019, no Clube Aliança.

1.3. Dentre as 03 (três) vagas existentes para expositores no 26º Seminário Municipal de Educação, 01 (uma) vaga deverá ser preenchidas, preferencialmente, por expositor que se comprometa a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, audiolivros, livros digitais, entre outros), conforme critérios de seleção constantes no item 4 deste edital.

2 - CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Habilitem-se para participar do presente processo: livreiros, distribuidores e/ou editoras.

2.2. É vedada a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

b) a servidores ou dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta do município de Giruá/RS, nos termos do artigo 9.º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de forma direta ou indireta, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

c) aos proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser entregues e protocoladas pelos participantes diretamente na Sala da Secretaria Municipal de Educação, o qual está localizado na Rua Independência, nº 90, no Centro, das 8h30min do dia 11/07/2019 até as 14h00min do dia 15/07/2019.

3.2. O proponente deverá protocolar todos os documentos de habilitação, conforme solicitado no item 3.4 deste edital.

3.3. No ato do protocolo, os participantes deverão apresentar com os documentos de habilitação elencados no item 3.4 e o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos no item 3.5.

3.4. Os participantes deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, no ato do protocolo, os seguintes documentos de habilitação:

- a) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente do representante legal da proponente;
- b) cópia do CPF do representante legal da proponente;
- c) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da proponente junto à Receita Federal;
- d) cópia do alvará de funcionamento da proponente, atualizado e em pleno vigor, comprovando a sua lotação municipal;
- e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Municipal, atualizada em plena vigência;
- f) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- g) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando a regularidade da proponente para com a Fazenda Federal (RFB e à PGFN), atualizada e em plena vigência, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014; h) comprovação de regularidade da proponente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos da proponente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, atualizada e em pleno vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



3.5 Será requerido comprovação documental de participação da entidade/razão social em participação com eventos educativos, preferencialmente, no atendimento aos profissionais de educação, conforme requerido no formulário de inscrição (cópia de contrato/certificado de participação).

4. SELEÇÃO:

4.1. Para seleção dos expositores primeiramente serão analisados os documentos de habilitação constantes no item 3.4 deste edital, e o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos no item 3.5.

4.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 3.4 deste edital, bem como quando não apresentarem o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e com suas comprovações documentais exigidas no item 3.5.

4.3. Os selecionados terão direito a utilização de um espaço físico no Clube Aliança durante o 26º Seminário Municipal de Educação, ao qual a referida localização dos expositores será definida por sorteio ou de comum acordo entre os participantes.

4.4. O resultado da seleção será divulgado através do site da Prefeitura Municipal:
<https://www.girua.rs.gov.br/site>.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

5.3. Os selecionados serão convocados para assinatura de termo de credenciamento.

6. DAS EXIGÊNCIAS

6.1 Aos livreiros selecionados exige-se:

a) oferecer à venda no mínimo 10 (vinte) obras diferentes de literatura brasileira contemporânea e obras pedagógicas.

b) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);

c) o recebimento do vale livro o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 6800/2019, e pelo Decreto Municipal nº 1471/2019.

d) a venda obrigatória de materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, audiolivros, livros digitais, entre outros), àqueles selecionados em razão desse comprometimento.

e) manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Cartão cultural;

f) sem prejuízo de cumprimento de outras exigências previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



7. DO CARTÃO CULTURA

- 7.1. O cartão cultura será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo terá numeração seqüencial, assinatura e carimbo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 7.2. O cartão cultura será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos professores e monitores das escolas da rede municipal de ensino.
- 7.3. O valor de cada cartão cultura somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante o 26º Seminário Municipal de Educação a ser realizado pelo PERMITENTE, o qual será realizada de 16 a 18 de julho de 2019.
- 7.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do cartão cultura, em dinheiro ao professor e ao monitor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do cartão cultura.
- 7.5. O resarcimento dos valores do "cartão cultura", será feito pela Administração Municipal de acordo com o número de unidades recebidos por cada uma das empresas permissionárias, após a liquidação do empenho.
- 7.6. Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 7.6.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 7.6.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6.3. O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do cartão cultura.
- 7.7. Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobrepreço.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
1264	0706	SMEC	Manutenção Atividades e Oficinas Culturais – 3390.32.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Giruá (<https://www.girua.rs.gov.br/site>).

10. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da legislação.

10.2. O participante terá o prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado para apresentar recurso desse.

10.3. O pedido de impugnação ou recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal, o qual está localizado na Rua Independência, nº 90, no Centro. Não serão admitidos recursos remetidos via fax, correio ou e-mail.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O ato de inscrição do participante implicará na prévia e integral concordância com as normas que regem o processo seletivo.

11.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal De Gestão Financeira e Suprimentos, em horário de expediente da Administração Pública Municipal.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.4. Será utilizado um checklist para avaliação do cumprimento do item 6.1, que deverá ser assinado pelo livreiro no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.5. No caso de descumprimento das exigências descritas nos itens 6.1 e 10.1, será vedada a participação do livreiro no Seminário Municipal de Educação.

11.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

11.7. A anulação da Chamada Pública, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

11.10. Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Giruá, RS.

12. ANEXOS

12.1 São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta do termo de permissão uso remunerada e com encargo.

Giruá, 10 de julho de 2019.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome de entidade/razão social: _____

Responsável pela banca: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cep: _____ Cidade: _____

Fone/Fax: _____ Celular: _____

Email: _____

B. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Já participou de alguma venda de livros no município de Giruá? () Sim () Não

Quando? (Citar datas respectivas)

Possui experiência de participação de Feiras de Livro, Seminários, Encontros Pedagógicos e outros afins?

Em quais outros eventos participou? (anexar comprovação documental: Certificado de participação ou contrato):

Liste as editoras com as quais trabalha:

Tipos de livros a serem vendidos:

() Literatura infantil.

() Literatura juvenil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



- Literatura para adultos.
- Técnicos.
- Livros usados.
- Livros religiosos
- Materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, audiolivros, livros digitais) – (apresentar lista com títulos e autores).
- Outros (Quais):

Deseja participar, primeiramente, do sorteio de expositores que se comprometam a comercializar materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, audiolivros, livros digitais, entre outros)?

- Sim
- Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GIRUÁ E**

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE GRUÁ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.048/0001-53 e com sede administrativa na Rua Independência, n.º 90, Centro, nesta cidade de Gi-ruá, RS, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Ruben Weimer, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Giruá, RS, portador do CPF n.º 533.314.600-44 e do RG n.º 4028064261 em pleno e regular exercício de seu mandato.

PERMISSIONÁRIA

....., pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo Ilmo.(a) Senhor(a), residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

As partes acima nominadas e qualificadas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 6800/2019, e no Decreto Municipal n.º 1471/2019, no instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 004/2019, decidem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto viabilizar a participação da PERMISSIONÁRIA no 26º Seminário Municipal de Educação de Giruá/RS, a qual será realizada pelo PERMITENTE de 16 a 18 de julho de 2019, no Clube Ali-ança.

1.2. A PERMISSIONÁRIA terá direito a utilização de um espaço físico no Clube Aliança durante o 26º Semi-nário Municipal de Educação, cuja localização será definida através de sorteio entre os participantes seleci-onados ou de comum acordo entre os expositores.

1.3. A PERMISSIONÁRIA fica habilitada e obrigada ao recebimento do cartão cultura instituído pela Lei Mu-nicipal n.º 6800/2019 e pelo Decreto Municipal n.º 1471/2019, o qual será distribuído pelo PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos professores e monitores das escolas da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



- 1.4.** O valor de cada cartão cultura, somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante o 26º Seminário Municipal de Educação a ser realizada pelo PERMITENTE em 2019.
- 1.5.** O cartão cultura será emitido pelo PERMITENTE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ter numeração sequencial e conter assinatura e carimbo da Secretaria desta Secretaria.
- 1.6.** A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do cartão cultura, em dinheiro, ao professor e ao monitor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante no Cartão Cultura.
- 1.7.** Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente termo terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias depois da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES DO CARTÃO CULTURA

- 3.1.** O resarcimento dos valores do CARTÃO CULTURA será feito pelo PERMITENTE de acordo com o número de unidades recebidas pela PERMISSIONÁRIA durante o 26º Seminário Municipal de Educação, após a liquidação do empenho.
- 3.2.** Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Gestão e Suprimentos e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 3.3.** A PERMISSIONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no repasse a que fizer jus.
- 3.4.** O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar para participar do 26º Seminário Municipal de Educação e ao recebimento do cartão cultura.
- 3.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor a ser repassado pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
1264	0706	SMEC	Manutenção Atividades e Oficinas Culturais – 3390.32.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) participar do 26º Seminário Municipal de Educação promovida pelo PERMITENTE em 2019;
- b) oferecer à venda no mínimo 10 (vinte) obras diferentes de literatura brasileira Contemporânea e Obras Pedagógicas.
- c) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
- d) o recebimento do vale livro o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 6800/2019, e pelo Decreto nº 1471/2019.
- e) a venda obrigatória de materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, audiolivros, livros digitais, entre outros), àqueles selecionados em razão desse comprometimento.
- f) manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale livro;
- g) sem prejuízo de cumprimento de outras exigências previstas neste edital.

CLÁUSULA SEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) repassar os valores devidos à PERMISSIONÁRIA, de acordo com o número de unidades de cartão cultura recebido pela PERMISSIONÁRIA e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b) fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- c) acompanhar a correta execução do objeto deste termo por intermédio da Secretaria competente, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o PERMITENTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, notificando a PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. O repasse dos recursos é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo PERMITENTE, mediante a emissão de termo de liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este termo poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pela não implementação dos termos aqui estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



8.2. A rescisão deste termo não implica, sob hipótese alguma, a devolução do valor depositado pela PER-MISSIONÁRIA para garantir a sua participação no Seminário Municipal de Educação nos termos do item 6.1 do edital da chamada pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PERMISSIONÁRIA assume total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto deste termo.

9.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Giruá RS. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas.

Giruá, 10 de julho de 2019.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Permissionária.

Testemunhas: